



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.244, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FILIAR-SE COMO ASSOCIADO DA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba-RJ, fica autorizado a filiar-se como associado da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.354.628/0001-71, com sede à SCS Quadra 06, SN, Sala 612, Edifício Carioca, Setor Comercial Sul, Brasília-DF, CEP 70325-900, órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse da Educação no município, tais como:

- I** – promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação;
- II** – buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos Municípios brasileiros;
- III** – articular-se com órgãos públicos e privados, tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais constitucionais;
- IV** – representar os Conselhos Municipais de Educação perante os poderes públicos;
- V** – estimular a educação como um dos instrumentos de redução das desigualdades sociais;
- VI** – incentivar e orientar a criação e a organização de novos Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino;
- VII** – realizar, anualmente, Encontro Nacional para a avaliação e discussão de temas educacionais, trocas de experiências sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e para deliberar sobre questões relativas a sua atuação e ao seu funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

VIII – participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes.

IX – incentivar a formação dos Conselheiros Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação nos municípios brasileiros.

Art. 2.º A UNCME representa coletivamente os interesses dos Conselhos Municipais de Educação, de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Art. 3.º Compete a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, firmar acordos e convênios a serem celebrados com entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, a fim de promover o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 4.º Para viabilizar o pagamento das anuidades, o município deverá estar associado e firmar Termo de Filiação com a UNCME.

Art. 5.º Os valores referentes às anuidades serão definidos através das resoluções expedidas pela UNCME e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, §3º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6.º Os cadastros de filiação previstos nesta Lei serão elaborados e deverão ser firmados de acordo com o estatuto da UNCME.

Art. 7.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito